



CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MAPEADO

MÉTODO DPN

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Código de Processo Penal

Daniel Trindade

Atualizado em 10/09/2024



BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República.

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu ano! Mentalize. O universo é mental.

Coordenador do Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu em Concursos de Cartórios.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Decreto-lei 3.689, de 3 de outubro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta a seguinte lei.

LIVRO I DO PROCESSO EM GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

- I – os Tratados, as Convenções e regras de Direito Internacional;
- II – as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos Ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, artigos 86, 89, § 2º, e 100);
- III – os processos da competência da Justiça Militar;
- IV – os processos da competência do Tribunal Especial (Constituição, artigo 122, § 17);
- V – os processos por crimes de imprensa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos incisos IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Nota Rápida:



Os dispositivos citados nos incisos II e IV do artigo 1º do CPP se referem à Constituição de 1937.



A segunda parte do parágrafo único do artigo 1º do CPP consagra o conhecido princípio da especialidade.

Jurisprudência em Destaque:



A Lei de Imprensa não foi recepcionada pela CF/88: Em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a Lei 5.250/1967, conhecida como "Lei de Imprensa" não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. (STF. Pleno. ADPF 130, julgado em 30/04/2009)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.



CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.



CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Notas Rápidas:



Princípio da aplicação imediata: De acordo com o artigo 2º do Código de Processo Penal, em relação à norma penal processual, vigora o princípio da aplicação imediata ou do "tempus regit actum". Assim, o ordenamento jurídico brasileiro, não adota o princípio do tempus delicti.



Como se classificam as normas processuais penais? A doutrina classifica as normas processuais em normas puramente (ou genuinamente) processuais, e normas processuais mistas (ou híbridas ou processuais-materiais). Entende-se por **norma puramente processual** aquela que regulamente procedimento sem interferir na pretensão punitiva do Estado. Por outro lado, as **normas processuais híbridas**, são aquelas que embora versem sobre procedimento, atos processuais e técnicas do processo, acabam por interferir do direito de punir do Estado.



Como se aplicam as normas processuais penais? A **norma puramente processual** tem eficácia a partir da data de sua vigência (tempus regit actum), conservando-se os efeitos dos atos já praticados. Já com relação às normas processuais híbridas aplica-se o mesmo critério do direito material, ou seja, a irretroatividade da lei mais gravosa (a lei mais gravosa não pode retroagir) e a lei mais benéfica tem ultratividade.

Enunciado do CJF:



Enunciado 29 da I JDP-CJF: A norma procedimental que modifica a pretensão punitiva do Estado deve ser considerada norma de direito material, que pode retroagir se for mais benéfica ao acusado.

Jurisprudência em Destaque:



Qual a natureza jurídica da Lei 13.491/2017, que amplia a competência da Justiça Militar? Segundo o Superior Tribunal de Justiça, é possível a aplicação imediata da Lei 13.491/2017, que amplia a competência da Justiça Militar e possui conteúdo híbrido (lei processual material), aos fatos perpetrados antes do seu advento, mediante observância da legislação penal (seja ela militar ou comum) mais benéfica ao tempo do crime. (STJ. 3ª Seção. CC 161898-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 13/02/2019)

Assertiva de concurso:



FGV: Normas previstas no Código de Processo Penal de natureza híbrida, ou seja, com conteúdo de direito processual e de direito material, devem respeitar o princípio que veda a aplicação retroativa da lei penal, quando seu conteúdo for prejudicial ao réu.



CONSULPLAN: No Direito Processual Penal incide o princípio da aplicabilidade imediata das normas, ou seja, a norma processual aplica-se tão logo entre em vigor, sem prejuízo da validade dos atos já praticados anteriormente. A aplicação imediata leva em consideração não o momento da prática do crime, mas do ato processual.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.



- ✓ CESPE – 2017 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2014 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

Art. 3º A lei processual penal **admitirá** interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Nota Rápida:



No que consiste a interpretação extensiva? No que diz respeito à interpretação extensiva, admitida no Código de Processo Penal, existe uma norma que regula o caso concreto, porém sua eficácia é limitada a outra hipótese, razão por que é necessário ampliar seu alcance, e sua aplicação não viola o princípio constitucional do devido processo legal.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-RR – Magistratura Estadual.
- ✓ AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2014 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.



- ✔ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ COPS-UEL – 2013 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔ FCC – 2012 – MPE-AL – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.

JUIZ DAS GARANTIAS

- » Rubrica incluída pela Lei 13.964/2019.

Art. 3º-A. O **processo penal terá estrutura acusatória**, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

-  **Regra de transição (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade, para fixar a seguinte regra de transição: quanto às ações penais já instauradas no momento da efetiva implementação do juiz das garantias pelos tribunais, a eficácia da lei não acarretará qualquer modificação do juízo competente. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)
-  **Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo declarou a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do artigo 20 da Lei 13.964/2019, quanto à fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a instalação dos juízes das garantias. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)
-  **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme ao artigo 3º-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei 13.964/2019, para assentar que o juiz, pontualmente, nos limites legalmente autorizados, pode determinar a realização de diligências suplementares, para o fim de dirimir dúvida sobre questão relevante para o julgamento do mérito, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Nota Rápida:

-  **Qual sistema penal o ordenamento jurídico brasileiro adotou?** O artigo 3º-A do Código de Processo Penal prevê expressamente que o processo penal brasileiro adotou o sistema acusatório. Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Constituição Federal optou pelo sistema penal acusatório, razão pela qual,



ordinariamente, as tarefas de investigar e acusar são separadas da função propriamente jurisdicional. Em um sistema de viés acusatório, cumpre ao juiz manter-se como sujeito suprapartes, conceder ao acusador e ao acusado as mesmas oportunidades processuais, e conduzir o feito assegurando a bilateralidade de audiência e a predominância da oralidade e da publicidade dos atos processuais. Historicamente, o processo penal acusatório distinguia-se do inquisitório porque enquanto o primeiro era oral e público, o segundo era escrito e sigiloso. Em síntese, portanto, em um processo penal regido pelo sistema acusatório público: **(i)** a busca da verdade não é absoluta, faltando legitimidade ao julgamento se a verdade não houver sido alcançada de forma processual e constitucionalmente válida; **(ii)** somente as provas colhidas sob o pálio do contraditório das partes devem validar um decreto condenatório, o que afasta o uso dos elementos de informação contidos no inquérito policial como suficientes para respaldarem a condenação; **(iii)** o juiz pode valer-se, durante o processo, de poderes instrutórios tendentes a obter a verdade, apenas de forma supletiva em relação às partes, e preservando sua imparcialidade; **(iv)** a despeito da crítica de alguns doutrinadores, a jurisprudência pátria ainda não reconhece o impedimento, para prosseguir no processo, do juiz preventivo por força de prévio deferimento de medida cautelar.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPDFT – 2013 – MPDFT – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensor Público.
- ✔ FCC – 2014 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCF – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.

Art. 3º-B. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente: (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:



Declaração de constitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305): O Supremo declarou a constitucionalidade do “caput” do artigo 3º-B do Código de Processo Penal, incluído pela Lei 13.964/2019, e por unanimidade fixar o prazo



de 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata do julgamento, para que sejam adotadas as medidas legislativas e administrativas necessárias à adequação das diferentes leis de organização judiciária, à efetiva implantação e ao efetivo funcionamento do juiz das garantias em todo o país, tudo conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e sob a supervisão dele. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 12 (doze) meses, devendo a devida justificativa ser apresentada em procedimento realizado junto ao Conselho Nacional de Justiça, vencido, apenas quanto à inconstitucionalidade formal, o Relator, que entendia competir às leis de organização judiciária sua instituição. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

I – receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do “caput” do artigo 5º da Constituição Federal; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

II – receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no artigo 310 deste Código; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

III – zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

IV – ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89837-DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na



respectiva jurisdição. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

V – decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

VI – prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:



Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305): O Supremo atribuiu interpretação conforme ao inciso VI para prever que o exercício do contraditório será **preferencialmente** em audiência pública e oral. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

VII – decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:



Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305): O Supremo atribuiu interpretação conforme ao inciso VII para estabelecer que o juiz pode deixar de realizar a audiência quando houver risco para o processo, ou diferenciá-la em caso de necessidade. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

VIII – prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:



Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305): O Supremo atribuiu interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89837-DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra



denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

IX – determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:



Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305): O Supremo atribuiu interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89837-DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):



CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.

X – requisitar documentos, laudos e informações ao Delegado Polícia sobre o andamento da investigação; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

XI – decidir sobre os requerimentos de: (Incluído pela Lei 13.964/2019)

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

c) busca e apreensão domiciliar; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

d) acesso a informações sigilosas; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado; (Incluído pela Lei 13.964/2019)



XII – julgar o "habeas corpus" impetrado antes do oferecimento da denúncia; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

XIII – determinar a instauração de incidente de insanidade mental; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

XIV – decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do artigo 399 deste Código; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:



Declaração de inconstitucionalidade e Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305): O Supremo declarou a inconstitucionalidade do inciso XIV e atribuiu interpretação conforme para assentar que a competência do juiz das garantias cessa com o oferecimento da denúncia, vencido o Ministro Edson Fachin. (STF. Pleno. ADI 6298, ADI 6299, ADI 6300 e ADI 6305, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

XV – assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):



FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.

XVI – deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

XVII – decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

XVIII – outras matérias inerentes às atribuições definidas no "caput" deste artigo. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

§ 1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audiência com



a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme ao § 1º para estabelecer que o preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz das garantias, no prazo de 24 horas, salvo impossibilidade fática, momento em que se realizará a audiência com a presença do ministério público e da defensoria pública ou de advogado constituído, cabendo, excepcionalmente, o emprego de videoconferência, mediante decisão da autoridade judiciária competente, desde que este meio seja apto à verificação da integridade do preso e à garantia de todos os seus direitos. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

§ 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até quinze dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme ao § 2º para assentar que: **a)** o juiz pode decidir de forma fundamentada, reconhecendo a necessidade de novas prorrogações do inquérito, diante de elementos concretos e da complexidade da investigação; e **b)** a inobservância do prazo previsto em lei não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a avaliar os motivos que a ensejaram, nos termos da ADI 6581. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Art. 3º-C. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do artigo 399 deste Código. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudências em Destaque:

 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme à primeira parte do “caput” do artigo 3º-C para esclarecer que as normas relativas ao juiz das garantias não se aplicam às seguintes situações: **a)** processos de competência originária dos tribunais, os quais são regidos pela Lei 8.038/1990; **b)** processos de competência do tribunal do júri; **c)** casos de violência doméstica e familiar; e **d)** infrações penais de



menor potencial ofensivo. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)



Declaração de inconstitucionalidade e Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305): O Supremo declarou a inconstitucionalidade da expressão "recebimento da denúncia ou queixa na forma do artigo 399 deste Código" contida na segunda parte do "caput" do artigo 3º-C e atribuiu interpretação conforme para assentar que a competência do juiz das garantias cessa com o **OFERECIMENTO** da denúncia, vencido o Ministro Edson Fachin. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.



CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.



VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.



VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.



FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:



Declaração de inconstitucionalidade e Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305): O Supremo declarou a inconstitucionalidade do termo "Recebida" contido no § 1º e atribuiu interpretação conforme ao dispositivo para assentar que, oferecida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento, vencido o Min. Edson Fachin. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

§ 2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:



Declaração de inconstitucionalidade e Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305): O Supremo declarou a inconstitucionalidade do termo "recebimento" contido no § 2º e atribuiu interpretação conforme ao dispositivo para assentar que, após o oferecimento da denúncia ou queixa, o juiz da instrução e julgamento deverá



reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, vencido o Min. Edson Fachin. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

§ 3º Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:



Declaração de inconstitucionalidade com redução de texto e Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305): O Supremo declarou a inconstitucionalidade, com redução de texto, dos §§ 3º e 4º do artigo 3º-C do Código de Processo Penal, incluídos pela Lei 13.964/2019, e atribuiu interpretação conforme para entender que os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias serão remetidos ao juiz da instrução e julgamento. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

§ 4º Fica assegurado às partes o amplo acesso aos autos acautelados na secretaria do juízo das garantias. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:



Declaração de inconstitucionalidade com redução de texto e Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305): O Supremo declarou a inconstitucionalidade, com redução de texto, dos §§ 3º e 4º do artigo 3º-C do CPP, incluídos pela Lei 13.964/2019, e atribuiu interpretação conforme para entender que os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias serão remetidos ao juiz da instrução e julgamento. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Art. 3º-D. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos artigos 4º e 5º deste Código ficará impedido de funcionar no processo. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:



Declaração de inconstitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305): O Supremo declarou a inconstitucionalidade do “caput” do artigo 3º-D do Código de Processo Penal, incluído pela Lei 13.964/2019. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)



Parágrafo único. Nas comarcas em que funcionar apenas um juiz, os tribunais criarão um sistema de rodízio de magistrados, a fim de atender às disposições deste Capítulo. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:



Declaração de inconstitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305): O Supremo declarou a inconstitucionalidade formal do parágrafo único do artigo 3º-D do Código de Processo Penal, incluído pela Lei 13.964/2019. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Art. 3º-E. O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo Tribunal. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Art. 3º-F. O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:



Declaração de Constitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305): O Supremo declarou a constitucionalidade do “caput” do artigo 3º-F do CPP, incluído pela Lei 13.964/2019. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Parágrafo único. Por meio de regulamento, as autoridades deverão disciplinar, em 180 (cento e oitenta) dias, o modo pelo qual as informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso serão, de modo padronizado e respeitada a programação normativa aludida no “caput” deste artigo, transmitidas à imprensa, assegurados a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:



Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305): O Supremo atribuiu interpretação conforme ao parágrafo único do artigo 3º-F do CPP, incluído pela Lei 13.964/2019, para assentar que a divulgação de informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso pelas autoridades policiais, ministério público e magistratura deve assegurar a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)



TÍTULO II DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 4º A Polícia Judiciária será exercida pelas autoridades policiais no **território de suas respectivas circunscrições** e terá por fim a **apuração das infrações penais e da sua autoria**. (Redação dada pela Lei 9.043/1995)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo **não excluirá** a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Súmula Relacionada:



Súmula 397-STF: O poder de polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de crime cometido nas suas dependências, compreende, consoante o regimento, a prisão em flagrante do acusado e a realização do inquérito.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔️ AACP – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✔️ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔️ CESPE – 2020 – PC-SE – Delegado de Polícia.
- ✔️ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔️ COPS-UEL – 2013 – PC-PR – Delegado de Polícia.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I – de ofício;

II – mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Nota Rápida:



No que consiste a "notitia criminis" de cognição imediata? Denomina-se "notitia criminis" de cognição imediata quando a autoridade policial quando a autoridade policial fica sabendo da infração penal em razão do desempenho de suas atividades regulares.

Jurisprudência em Destaque:



A delação anônima (ou apócrifa) pode ser utilizada para fundamentar a instauração do inquérito policial? A delação anônima isoladamente considerada não pode fundamentar a abertura do inquérito policial. No entanto, servirá para dar início à verificação preliminar de informações. Verificada a idoneidade das informações e resultando deste expediente elementos outros, a autoridade policial estará autorizada a instaurar o inquérito policial. (STF. HC 106152 e HC 95244)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2012 – MPE-AL – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2008 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2022 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

§ 1º O requerimento a que se refere o II conterà, sempre que possível:



- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de polícia.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.

FCC – 2022 – DPE-MT – Defensoria Pública.

AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.

FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

PC-MS – 2017 – PC-MS – Delegado de Polícia.

PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.

FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.

CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.